



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 30 /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, CONTRATANTE** E A EMPRESA **RESENDE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, Nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, do outro lado a Empresa **RESENDE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME**, localizada à Rua do Campo, S/N, Bairro Campo Grande, Itabi/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.377.015/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Ivan Aragão Resende, RG nº 2.011.657-8 SSP/SE e inscrito no CPF nº 001.495.555-55, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura de NOSSA SENHORA DE LOURDES**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril do ano de 2019;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 06/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, referente à 73Mbps de download e 73Mbs de Upload (Full-Duplex), com disponibilização e manutenção dos equipamentos (termo de comodato) necessários para a realização dos serviços da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo art. 57, Inciso II e IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. A Contratada poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará a contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil oitocentos reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUAT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL P/12 MESES
01	<p>Contratação de Link dedicado Full Duplex de acesso à Internet com velocidade de 73Mbps download e 73Mbps de Upload para a Secretaria de Administração, Educação e Agricultura, que será compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias.</p> <p>O roteador da CONTRATANTE estará conectado através de interface Fast-ethernet/Gigabit-ethernet à interface Lan do roteador da CONTRATADA que o mesmo estará conectado através de interface Óptica que por sua vez estará conectado a equipamento de distribuição no backbone da operadora, esse enlace deverá utilizar os padrões atuais de distribuição tipo GPON/EPON. Na outra extremidade a CONTRATADA fará o enlace que permite o acesso à Internet. O enlace para conexão à Internet nas secretárias e setores localizados na zona urbana do município, deverá ser através de rede em fibra óptica GPON/EPON e na zona rural do município, deverá ser através de rádio digital com frequência licenciada ou WIFI 5.8, devendo garantir a estabilidade necessária para o bom funcionamento da infraestrutura da administração.</p> <p>Alocar bloco de ips com tamanho "/29", sendo 1 endereço de rede (inalterável), 1 endereço de broadcast (inalterável) e 6 endereços fixos e roteáveis na internet para uso do CONTRATANTE. Os endereços de IPs fornecidos ao Contratante, deverão ser em nome da empresa contratada, vedado o fornecimento de IP em nome de terceiros.</p> <p>Garantia do Nível de Serviço: Latência média mensal: ≤ 50 ms; Perda de pacotes média mensal: $\leq 1,8\%$; o Disponibilidade mensal: $\geq 99,9\%$. O prazo de ativação do link, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, para os pontos da zona urbana e zona rural, contados da assinatura do contrato. A contratada deverá disponibilizar os relatórios no período solicitado ou dará acesso a sistema informatizado que se possa auferir os níveis da prestação do serviço desde o início do contrato.</p> <p>O cabeamento de fibra ótica da prestadora deve ser dos pontos de atendimento ao ser backbone, possíveis diligências.</p>	Mês	73	50,00	3.650,00	43.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO EM MBPS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.DE PONTOS	VELOCIDADE EM MBPS	TIPO DO EQUIPAMENTO (TECNOLOGIA)	EQUIPAMENTO PARA AUTENTICAÇÃO
01	SEDE DA PREFEITURA	1	20	Roteador Ótico (ONU GPON/EPON)	Roteador Wireless
02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	10	Roteador Ótico (ONU GPON/EPON)	Roteador Wireless
03	JUNTA MILITAR	1	10	Roteador Ótico (ONU GPON/EPON)	Roteador Wireless
04	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1	10	Roteador Ótico (ONU GPON/EPON)	Roteador Wireless
05	BIBLIOTECA	1	10	Roteador Ótico (ONU GPON/EPON)	Roteador wireless
06	ESCOLA ZONA RURAL POVOADO LAGOAS	1	03	RÁDIO DIGITAL ou WIFI GHZ	Roteador Wireless
07	ESCOLA ENEDINA NA SEDE DO MUNICÍPIO	1	10	Roteador Ótico (ONU GPON/EPON)	Roteador Wireless
TOTAL		07	73		

2.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura.

2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

2.3. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das descritas no Edital do Pregão Presencial nº. 06/2019 são obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado;
- V. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial nº. 06/2019;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os serviços prestados deverão ser fornecido a **CONTRATADA** 24 horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Secretaria de Administração Geral e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- III- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- V - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- VI - Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VII - A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura de NOSSA SENHORA DE LOURDES ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- IX - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- X - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XIII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XV - A Prefeitura de NOSSA SENHORA DE LOURDES, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVI - Considerar que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral – Ação: 2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Elemento de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

UO: 00801 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente – Ação: 2071 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

SEXTA – DA PENALIDADE

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

6.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

6.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

6.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal por período não superior a 2 (dois) anos; e

6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 6.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.4. As sanções previstas nos itens 6.3.1, 6.3.4 e 6.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 6.3.2 e 6.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 6.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

6.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura de NOSSA SENHORA DE LOURDES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO - Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- III. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

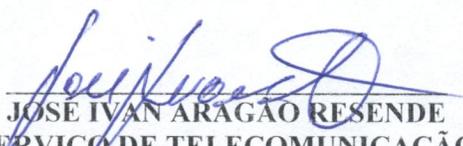
E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE) 25 de Abril de 2019

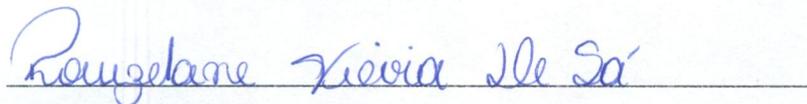


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

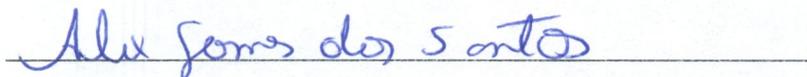

Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOSÉ IVAN ARAGÃO RESENDE
RESENDE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Raquelane Xivira de Sa

RG Nº. 2.189.371-0


Alex Gomes dos Santos

RG Nº. 3.506.104-9